



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.  
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO  
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2023006132

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

### **JUSTIFICATIVA Nº 028/2024**

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

#### **DECIDE:**

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 4 no valor de R\$ 233,52, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.  
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO  
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 17 de dezembro de 2024.

**DIEGO AVELINO  
MILHOMENS**

**NOGUEIRA:02103550188**

**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS  
NOGUEIRA:02103550188  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO  
MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.1.0



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.  
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO  
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2024012000

PARA: **TESOURARIA**

**FORNECEDOR: CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**

**ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES - LS PRODUTOS E SERVIÇOS**

### **JUSTIFICATIVA Nº 029/2024**

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023000309, que tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria – processo de Inexigibilidade De Licitação Para Contratação De Serviços De Assessoria E Consultoria Técnica Especializada;

CONSIDERANDO a vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 da lei Nº. 14.123, de 10 De Março De 2021 do qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a contratação da empresa LS PRODUTOS E SERVIÇOS – CNPJ: 08.532.353/0001-44.o qual presta serviço de locação de veículos automotores, em função da manutenção das atividades de rotina realizadas pelas unidades demandantes;

ONSIDERANDO ainda o disposto na Instrução Normativa nº 004/2021-TCETO, que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização estadual e municipal;

**DECIDE:**

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à urgência e relevância, posto necessitar a administração pública na efetividade das demandas ligadas todas as secretarias, posto que a Secretaria promove ações de modernização e aperfeiçoamento da máquina administrativa; planeja, executa e coordena as atividades de compras e licitações que visem a aquisição de materiais e serviços do município; orienta e elabora, quando necessário, projetos de captação de recursos através de contratos e convênios, com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município e à melhoria da qualidade de vida da população; faz cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.  
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO  
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

Assim os serviço locação de veículos é de extrema necessidade no final do ano de 2024 previsto a alta demandas dos serviços administrativos, e pelo período eleitoral que finalizou em outubro de 2024, e previsto ainda o final do exercício financeiro, e os expedientes bancários devido ao recesso natalino.

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 21427,21426,21422 valor de R\$ 26.100,00 estão pendentes de pagamento, o presente caso em tela se enquadra na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias de dezembro de 2024.

**DIEGO AVELINO  
MILHOMENS  
NOGUEIRA:02103550188**  
**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS  
NOGUEIRA:02103550188  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO  
MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.1.0



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.  
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO  
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2023006132

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

### **JUSTIFICATIVA Nº 027/2024**

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

#### **DECIDE:**

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 4 no valor de R\$ 233,52, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.  
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO  
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 13 de dezembro de 2024.

**DIEGO AVELINO  
MILHOMENS**

**NOGUEIRA:02103550188**

**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS  
NOGUEIRA:02103550188  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO  
MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.1.0



## ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/12/202 à 31/12/2024

### 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

| SEQ. | DT. LIQ.   | VENCIMENTO | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                                      | DOC. FISCAL | PROCESSO   | VL. LIQ. | VL. PAGO |
|------|------------|------------|------------|---------|-------------|----------|-----------------------------------------------------------------|-------------|------------|----------|----------|
| 1    | 04/12/2024 | 31/12/2024 | 17/12/2024 | 8079    | 19/11/2024  | 1        | 50.429.699/0001-88 - CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA                  | 959         | 2024014251 | 600,00   | 600,00   |
| 2    | 12/12/2024 | 31/12/2024 | 17/12/2024 | 8120    | 22/11/2024  | 1        | 10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME               | 17458       | 2024014279 | 486,56   | 486,56   |
| 3    | 12/12/2024 | 31/12/2024 | 17/12/2024 | 8121    | 19/11/2024  | 1        | 10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME               | 17459       | 2024014279 | 835,00   | 835,00   |
| 4    | 12/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 1266    | 07/03/2024  | 4        | 17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA                | 19156       | 2024001991 | 251,80   | 251,80   |
| 5    | 13/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 7982    | 04/11/2024  | 1        | 02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. | 21692       | 2024008696 | 9.459,89 | 9.459,89 |
| 6    | 13/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 7983    | 04/11/2024  | 1        | 02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. | 21693       | 2024008702 | 7.304,23 | 7.304,23 |
| 7    | 13/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 8078    | 19/11/2024  | 1        | 41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS                    | 1430        | 2024014250 | 1.037,50 | 1.037,50 |

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

| SEQ. | DT. LIQ.   | VENCIMENTO | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                       | DOC. FISCAL       | PROCESSO   | VL. LIQ.  | VL. PAGO  |
|------|------------|------------|------------|---------|-------------|----------|--------------------------------------------------|-------------------|------------|-----------|-----------|
| 1    | 26/11/2024 | 29/11/2024 | 13/12/2024 | 8010    | 02/10/2024  | 1        | 08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA | 21308             | 2024014069 | 8.100,00  | 8.100,00  |
| 2    | 03/12/2024 | 31/12/2024 | 13/12/2024 | 1680    | 13/03/2024  | 9        | 16.599.647/0001-11 - FLORA TRANSPORTES LTDA      | 202400000000038   | 2023017944 | 22.800,00 | 22.800,00 |
| 3    | 12/12/2024 | 31/12/2024 | 24/12/2024 | 6542    | 02/09/2024  | 2        | 08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA | 21410,21411,21413 | 2024011993 | 7.539,88  | 7.539,88  |
| 4    | 12/12/2024 | 31/12/2024 | 26/12/2024 | 6550    | 02/09/2024  | 1        | 08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA | 21427,21426,21422 | 2024012000 | 26.100,00 | 26.100,00 |
| 5 *  | 13/12/2024 | 31/12/2024 | 24/12/2024 | 6542    | 02/09/2024  | 1        | 08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA | 21420,21419,21421 | 2024011993 | 26.100,00 | 26.100,00 |

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

| SEQ. | DT. LIQ.   | VENCIMENTO | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                                                        | DOC. FISCAL     | PROCESSO   | VL. LIQ.  | VL. PAGO  |
|------|------------|------------|------------|---------|-------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|-----------|-----------|
| 1    | 04/12/2024 | 31/12/2024 | 13/12/2024 | 5760    | 19/08/2024  | 3        | 32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA | 667             | 2024011338 | 14.725,00 | 14.725,00 |
| 2    | 09/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 4831    | 22/05/2024  | 8        | 02.336.168/0001-06 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP            | 439             | 2022003986 | 890,00    | 890,00    |
| 3    | 09/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 4848    | 03/05/2024  | 8        | 08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA                                            | 7825            | 2022005460 | 1.000,00  | 1.000,00  |
| 4    | 09/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 1442    | 02/02/2024  | 10       | 13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI    | 8621            | 2024000341 | 4.105,18  | 4.105,18  |
| 5    | 11/12/2024 | 31/12/2024 | 23/12/2024 | 2448    | 13/03/2024  | 9        | 25.127.620/0001-17 - CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA           | 202400000000189 | 2023000309 | 23.500,00 | 23.500,00 |
| 6 *  | 13/12/2024 | 02/01/2025 | 13/12/2024 | 2626    | 04/04/2024  | 23       | 04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL                                       | 4               | 2023006132 | 233,52    | 233,52    |
| 7 *  | 17/12/2024 | 31/12/2024 | 17/12/2024 | 2626    | 04/04/2024  | 24       | 04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL                                       | 4               | 2023006132 | 233,52    | 233,52    |
| 8    | 26/12/2024 | 15/01/2025 | 26/12/2024 | 2626    | 04/04/2024  | 25       | 04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL                                       | 4               | 2023006132 | 272,44    | 272,44    |



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/12/202 à 31/12/2024

DIEGO  
AVELINO  
MILHOMENS  
NOGUEIRA:  
02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS  
NOGUEIRA:02103550188  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS  
NOGUEIRA:02103550188  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.1.0

---

ORDENADOR DE DESPESA